

**LEI Nº 811/2008, de 29 de Outubro de 2008.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Permuta de Bem Imóvel da administração pública com bem imóvel particular para a execução de obras para a construção do Complexo Educacional, compreendendo uma escola, uma biblioteca e uma quadra poli esportiva nas proximidades do Bairro Santa Luzia neste Município e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a implantação do **Complexo Educacional, compreendendo uma escola, uma biblioteca e uma quadra poli esportiva** nas proximidades do Bairro Santa Luzia neste Município de Barreiras (BA).

**Art. 2º-** O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente ao Sr. Luiz José Bastos, constitui-se de: Imóvel urbano de uso comercial, localizado na estrada de Angical, nos limites norte do Bairro Santa Luzia neste Município, próximo à Fábrica de Móveis Gut Lar, registro em cartório de Registro de Imóveis sob o número R-1-9490 – Livro registro Geral nº “2”, em 17/06/1987, com área territorial de 45.920 metros quadrados, a ser desmembrada da área referida no registro acima informado, denominado de Fazenda Economia, tudo conforme memorial descritivo – anexo 01 – e, planta baixa – anexo 02, avaliados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 3º -** O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um imóvel público, localizado na Av. Dr. Clériston Andrade, nº 1897, cadastro municipal nº 003033, Loteamento Parque Novo Horizonte, com área territorial de 1753,48 metros quadrados, incluindo a Rua Filomeno Bispo dos Santos, em Barreiras (BA), avaliado em R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), que fica autorizado a desafetação.

**Art. 4º -** A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 5º -** Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

**Art. 6º -** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

**LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário